

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019

Resolução SFP - 106, de 16-12-2019, D.O. 17-12-2019, exercício 2020

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei 13.296/08.

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08.

Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

Nome CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo N° Controle Exercício IPVA Multa Juros

JOSÉ LUIZ LAPORTE 445.947.719-04 00990315428 DPF2520 310034346 2020 1476,89 141,33 32,37

## Delegacia Regional Tributária de Ribeirão Preto - DRT-6

### NÚCLEO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - I

#### Comunicado

Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual  
O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - I, nos termos da Portaria CAT 95/2016, artigo 3º, § 1º, item 3, determina a

Nome	CPF/CNPJ	Processo	Placa
CAMILA TATIANE LEONI DE ALBUQUERQUE	321.585.698-08	060032-20190605-101353381-32	FJJ0799

#### Comunicado

Fica o contribuinte SEAL - Company Comercio de Acessórios e Equipamentos de Monitoramento Eireli, inscrição estadual 797.401.172.118, notificado que seu pedido de baixa de inscrição estadual foi Indeferido. Considerando que a baixa é o ato administrativo decorrente da comunicação de encerramento de atividades, tal ato não pode ser aplicado ao caso, visto que foi constatada a nulidade da inscrição estadual.

Desta decisão cabe recurso ao Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto no prazo de 30 dias.

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus o atendimento ao público dar-se-á de forma virtual através de senha de atendimento mediante acesso ao endereço eletrônico <http://senhafacil.com.br/agendamento/?#/home>

## Delegacia Regional Tributária de Bauru - DRT-7

### NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

#### Comunicado

O Inspetor Fiscal do Núcleo de Fiscalização 2, de Bauru, com base no Artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que determino a Cassação da Eficácia da Inscrição Estadual do(s) contribuinte(s), abaixo indicado(s), em virtude da não localização do(s) seu(s) estabelecimento(s).

Deste ato de cassação, nos termos do Artigo 13 da supracitada Portaria, cabe recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário de Bauru, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

Contribuinte: IRMA PINEIRO MIRANDA - ME  
Inscrição Estadual: 542.006.517.110 - CNPJ: 01.760.434/0001-52

Endereço no CADESP: Rua Nair Carvalho Timachi, 36 - Centro - Piratininga-SP  
CEP: 17.490-000.

Data Presumida da Inatividade: 11-02-2020

### NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

#### Comunicado

Suspensão da Eficácia de Inscrição Estadual  
O Inspetor Fiscal do Núcleo de Fiscalização 2 da Delegacia Regional Tributária de Bauru – DRT/7, com as modificações do Decreto 60.812/2014, e nos termos da Portaria CAT 95/2016, artigo 3º, parágrafo 1º, item 3, determina a suspensão preventiva atribuída ao estabelecimento abaixo relacionado, a partir da data indicada.

Deste ato caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Bauru, no prazo de 30 dias contados dessa publicação, conforme artigo 13 da referida Portaria.

Contribuinte: Amarildo Correia dos Santos 74503502972  
Inscrição Estadual: 209.809.124.114  
CNPJ: 34.707.579/0001-49

Endereço: Rua José Bernardes Correa, 120 – Distrito Industrial - Bauru-SP - CEP: 17.039-743

Data presumida da Inatividade: 15-07-2020

## Delegacia Regional Tributária de Araçatuba - DRT-9

### NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO

#### Comunicado

O Inspetor Fiscal do Núcleo de Fiscalização, com base no artigo 12 da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, faz saber que, em decorrência do que ficou apurado nos Expedientes abaixo, fica suspensa a eficácia da Inscrição Estadual abaixo identificada, no Cadastro de Contribuintes do ICMS, por constatação de inatividade pelo Fisco:

NOME	CPF/CNPJ	RENAVAM	PLACA DO VEÍCULO	Nº CONTROLE	EXERCÍCIO	IPVA	MULTA	JUROS
MARIA APARECIDA DA SILVA	057.603.468-14	00685782441	COU-6509	310033962	2015	366,84	73,36	300,14

## Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT-10

### Comunicado

O Delegado da Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente - DRT-10, em atendimento ao disposto no artigo 17 da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, comunica que determino, com fundamento na competência atribuída pelo artigo 16, inciso I, da mesma portaria, a instauração de Procedimento Administrativo de Cassação (PAC - Sigadoc SFP-PRC-2020/14767) em relação ao contribuinte abaixo identificado, pela não obtenção de Licença de Operação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, necessária para o exercício da atividade de fabricação de laticínios:

Contribuinte: ANTÔNIO CARLOS FEITOSA LATICÍNIO  
Inscrição Estadual: 496.010.558.113  
CNPJ: 39.052.436/0001-60

Endereço: Rua Sergipe, 03, Centro, Ouro Verde-SP, CEP 17.920-000

Fundamento legal: Lei Estadual 6.374/89 - artigo 20, inciso VII; Decreto Estadual 45.490/2000 (RICMS/2000) - artigo 31, inciso X; artigos 16, inciso I, 17 e 24, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006.

## Delegacia Regional Tributária de São Bernardo do Campo - DRT-12

### DRT-12 - ABCD

#### NF 1

#### Comunicado

Notificação – AIIM ICMS

Assunto:

Nos termos do “caput” do artigo 100 e da parte final do § 3º do artigo 99, ambos do Decreto 54.486/2009, fica o contribuinte abaixo identificado Notificado da lavratura do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM por infração à legislação

Suspensão Preventiva atribuída ao(s) estabelecimento(s) abaixo relacionado(s), a partir da data indicada.

Deste ato caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Ribeirão Preto, no prazo de 30 dias contados dessa publicação, conforme artigo 13 da referida Portaria.

Contribuinte: LIMA RP BRASIL TRANSPORTES EIRELI  
Inscrição Estadual: 399.070.852.116  
CNPJ: 36.212.536/0001-18

Endereço: Rua Manoel Abraão Filho, 170, - Centro - CEP 14680-000 - Jardinópolis/SP

Data de Inatividade: 28-07-2020

GDOC (expediente): SFP-EXP-2020/133259

### Núcleo de Serviços Especializados - I

#### Despachos do Chefe, de 28-07-2020

Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Chefe do NSE I - Ribeirão Preto que negou provimento ao pedido formulado de isenção/reconhecimento de imunidade/dispensa de pagamento/restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Estadual 13.296/2008, do Decreto 59.953/2013 e da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o interessado poderá recolher o imposto devido em decorrência do indeferimento, atualizado monetariamente, se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário, nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda, nos termos dos § 5º a 7º do art. 9º da Portaria CAT 27, de 26-02-2015.

Expediente:	Processo	Placa
SFP-EXP-2020/133760		

Empresa: Almeida Gomes Comércio de Bijouterias Ltda  
IE: 177.447.687.115  
CNPJ: 33.458.040/0001-30

Endereço: Av. Prestes Maia – 2505 – Conj. Habit. Dr. Antônio Villela Silva, Araçatuba/SP, CEP 16057-565

Data Considerada da Inatividade: 28-07-2020

OBS: nos termos do art. 13 da mesma Portaria, caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, perante o Delegado Regional Tributário, no prazo de 30 dias contados desta publicação.

### Posto Fiscal de Araçatuba

#### Comunicado

O contribuinte a seguir identificado fica notificado do lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pela falta de pagamento do imposto devido referente ao veículo e exercício discriminado, nos termos do artigo 18 da Lei 13.296/08.

No prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação, o contribuinte ou responsável, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa, deverá recolher o débito fiscal integralmente ou apresentar contestação, por escrito, ao Chefe da Unidade de Julgamento, que deve ser protocolizada no PF Araçatuba sito à Rua Tiradentes, 840 - Bairro Vila Mendonça, CEP 16015-020 - Araçatuba - SP, conforme disposto no artigo 5º do Decreto 54.714/09, nos dias úteis e no horário das 09h às 16h30.

São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do imposto as pessoas indicadas no § 2º do artigo 6º da Lei 13.296/08.

Os dados foram obtidos nos sistemas de informação da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou em documentos colhidos pela fiscalização.

Base de cálculo e alíquota nos termos dos artigos 7º, 8º e 9º e 1º das Disposições Transitórias da Lei 13.296/08.

As tabelas de valor venal para os veículos usados foram publicadas no Diário Oficial do Estado – D.O., conforme:

Resolução SF - 73, de 25-11-2013, D.O. 26-11-2013, exercício 2014;

Resolução SF - 83, de 19-11-2014, D.O. 20-11-2014, exercício 2015;

Resolução SF - 81, de 26-11-2015, D.O. 28-11-2015, exercício 2016;

Resolução SF - 90, de 24-11-2016, D.O. 30-11-2016, exercício 2017;

Resolução SF - 106, de 29-11-2017, D.O. 30-11-2017, exercício 2018;

Resolução SF - 123, de 27-11-2018, D.O. 30-11-2018, exercício 2019.

Os Juros de Mora são calculados na forma da Lei 10.175/98 e aplicados conforme a Lei

Acréscimos moratórios calculados nos termos do artigo 27 da Lei 13.296/08. Nos casos em que houve pagamento parcial, após o prazo legal, o valor do imposto devido foi imputado, conforme § 1º do artigo 18 da Lei 13.296/08.

O valor do débito fiscal, a seguir discriminado, é válido para pagamento até o último dia útil do mês da data desta publicação. Após essa data, o valor será atualizado nos termos da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

A não quitação dos débitos relacionados implicará a inscrição do nome do contribuinte ou responsável no CADIN Estadual, nos termos da Lei 12.799/2008.

tributária do ICMS (RICMS/2000 – Decreto 45.490/2000 e alterações posteriores) devendo recolher o débito fiscal exigido no AIIM ou apresentar defesa, por escrito, no prazo de 30 dias.

Nos termos do § 4º do artigo 99 do Decreto 54.486/2009, durante o prazo para interposição da Defesa, uma via do AIIM e dos demonstrativos e documentos que o instruem ficarão à disposição do interessado, responsável solidário ou de pessoa legalmente habilitada, na repartição fiscal de vinculação do contribuinte, podendo ser retirados nos dias úteis durante os horários de expediente.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e enquanto o notificado e seu representante habilitado não se credenciarem no ePAT - Processo Administrativo Tributário Eletrônico da Secretaria da Fazenda, a prática de atos processuais deverá ser efetuada mediante protocolo dos originais das peças processuais, provas e documentos em papel, juntamente com cópia de cada um deles, na unidade de atendimento ao público externo competente da Secretaria da Fazenda, a fim de serem digitalizados e inseridos no ePAT, devendo obedecer às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Nos termos do artigo 95, incisos I e II, da Lei 6.374/89, na redação dada pela Lei 13.918/09, de 22-12-2009, em caso de liquidação do débito, a multa poderá ser paga com desconto de 70% dentro do prazo de 15 dias ou de 60% dentro do prazo de 30 dias, devendo ser observado o disposto no § 8º deste mesmo artigo 95, contados da data em que se considerar esta notificação realizada, condicionando-se este benefício ao pagamento integral do débito e implicando renúncia à defesa ou aos recursos previstos na legislação. Nessas duas hipóteses não haverá incidência de juros de mora nem de atualização monetária referentes. Os valores líquidos para pagamento em 15 ou 30 dias da notificação do presente AIIM encontram-se no Demonstrativo do Débito Fiscal - Quadro 2.

Para gerar a GARE de pagamento acesse o link: <http://www.fazenda.sp.gov.br/guias/demais.asp>

Decorrido o prazo de 30 dias da data em que se considerar esta notificação realizada sem que haja o recolhimento do débito fiscal exigido no AIIM ou acordo de parcelamento do débito fiscal ou a apresentação de defesa, o AIIM será encaminhado ao Delegado Regional Tributário para ratificação e o débito fiscal poderá ser inscrito na Dívida Ativa do Estado. As infrações nele contidas, por caracterizar, em tese, crime contra ordem tributária, serão comunicadas ao Ministério Público, nos termos da legislação vigente, por meio de Representação Fiscal de Crime Contra Ordem Tributária.

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

DO CREDENCIAMENTO NO ePAT E DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA POR MEIO DO ePAT

O notificado poderá se credenciar no ePAT, nos termos da Portaria CAT 198/2010, para ter acesso à íntegra do auto de infração e ao processo eletrônico a qualquer tempo, logo depois que tiver concluído o seu credenciamento.

O credenciamento no ePAT poderá ser efetuado por via remota, utilizando-se a rede mundial de computadores, ou mediante comparecimento do interessado na unidade competente da Secretaria da Fazenda, em ambos os casos desde que possua assinatura eletrônica. Se o notificado já possuir assinatura eletrônica poderá se credenciar no ePAT no endereço eletrônico do Portal do ePAT – Módulo do Contribuinte: <https://www.fazenda.sp.gov.br/ePAT/portal/>

Após ter-se credenciado no ePAT, o notificado poderá outorgar procuração eletrônica vinculando representantes legais ao AIIM, por meio do Portal acima referenciado, os quais se credenciados no ePAT também terão acesso a íntegra do processo eletrônico e deverão enviar a defesa, recurso, petição e praticar todos os atos processuais por meio do ePAT.

A Defesa deverá ser dirigida ao Julgador Tributário e será enviada por meio eletrônico por meio do Portal do ePAT supra referenciado, nos termos dos artigos 13, 14 e 15 da Portaria CAT 198/2010, com documentos e peças em formato pdf (portable document format), devendo ser assinada eletronicamente com a utilização do aplicativo gerenciador de upload disponibilizado pela Secretaria da Fazenda nesse mesmo Portal.

Resalte-se que a apresentação de defesa acarretará o início do processo administrativo tributário nos termos do artigo 33 da Lei 13.457/2009, sujeitando o contribuinte às regras processuais desta Lei, especialmente quanto à Comunicação Eletrônica dos Atos Processuais (artigo 77 e seguintes da Lei 13.457/2009), com a respectiva publicação dos atos administrativos por meio de Diário Eletrônico próprio da Secretaria da Fazenda, conforme artigo 29 da Portaria CAT 198/2010 e artigo 1º da Resolução SF-20/2011.

Caso o ePAT torne-se indisponível por motivos técnicos, impossibilitando ao usuário credenciado o acesso e envio de documentos por meio do Portal do ePAT na Internet, a defesa poderá ser protocolada em papel, em uma das repartições fiscais da Secretaria da Fazenda, obedecendo-se às prescrições do artigo 21 da Portaria CAT 198/2010.

Contribuinte:

MARCENARIA ANGRA LTDA - ME / IE: 636.122.227.112 / CNPJ/CPF: 68.175.975/0001-94

Endereço: Rua Senador Roberto Simonsen, 1092, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul, SP, CEP 09530-402

Responsáveis Solidários:

MARIA DELGAEIS / CPF: 167.742.018-90

WILSON APARECIDO DELGAEIS / CPF: 905.463.008-63

AIIM - ICMS 4.135.957-4, de 28-07-2020

Data de Notificação: Considerar-se-á realizada esta notificação no quinto dia útil posterior ao da data desta publicação no Diário Oficial do Estado. (item 1 do § 4º do artigo 9º da Lei 13.457/2009)

Posto Fiscal de Vinculação (local para apresentação de defesa): PF-São Bernardo do Campo, Avenida Francisco Prestes Maia, 799, Térreo, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo, SP, horário 9h às 16h30

Unidade de Julgamento: DTJ-1 - Delegacia Tributária de Julgamento de São Paulo

Conforme o § 4º do artigo 27 da Portaria CAT 198/2010, a notificação por meio eletrônico prevalecerá sobre quaisquer outras acasos realizadas.

### Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS

#### Comunicado

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS de São Bernardo do Campo notifica o contribuinte LEANDRO BINOTTI LEMES 21607090856, IE 636.409.224.116 e CNPJ 36.133.611/0001-55, que o pedido para retirada de denegação de emissão de notas fiscais eletrônicas, solicitado no expediente SIGADOC SFP-EXP-2020/94223, foi Indeferido.

Conforme visita ao estabelecimento da empresa, realizada na data 10-06-2020, V.Sº foi avisado da necessidade de realizar o desequilíbrio do MEI, bem como, entregar as declarações do Simples Nacional, referentes ao período de 2020.

Até o presente momento, tais regularizações não foram detectadas em nossos sistemas.

Por tanto, o presente expediente será encaminhado para arquivo e as notas fiscais eletrônicas permanecerão negadas até que seja providenciado as alterações acima referidas.

#### Comunicado

O Chefe do Núcleo de Serviços Especializados - I - ICMS de São Bernardo do Campo notifica o contribuinte ALEXANDRE TAVARES DA MOTA, IE 636.406.624.119 e CNPJ 35.790.190/0001-72, que o pedido para retirada de denegação de emissão de notas fiscais eletrônicas, solicitado no expediente SIGADOC SFP-EXP-2020/110527, foi Indeferido.

O contribuinte não atendeu às exigências contidas na Notificação encaminhada ao endereço da empresa, no intuito de se obter informações societárias e, também, acerca da regularidade das operações realizadas pelo Interessado. Tampouco foi efetuado qualquer contato para se pudesse estender o prazo de atendimento à Notificação ou para que fossem esclarecidas eventuais dúvidas.

Sendo assim, as notas fiscais eletrônicas da empresa permanecerão negadas e o referido expediente será encaminhado para arquivo.

### Delegacia Regional Tributária de Guarulhos - DRT-13

#### Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 18, inciso II, da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, em decisão datada de 24-07-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/08750, determino o enquadramento da situação da Inscrição Estadual 796.628.917.119 atribuída a FABIO DE JESUS BORGES 4854227867, CNPJ 28.546.584/0001-14, com endereço à Rua dos Lírios, 16, Vila Carmela II, Guarulhos-SP, CEP 07.178-440, como Nula, fundamentado no inciso III do artigo 21 da Lei 6.374 de 01-03-1989, com efeitos a partir da data de concessão da Inscrição Estadual, em conformidade com os artigos 37 e 38 da Portaria CAT 95/06, em razão de ter sido comprovada a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, fato este que se enquadra na hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, por consequente, nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006, determino que são inidôneos os documentos fiscais atribuídos ao estabelecimento acima com emissão a partir de 31-08-2017. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp Fabio de Jesus Borges, CPF 485.422.278-67.

Fica o Contribuinte acima notificado de que desta decisão cabe recurso, Sem Efeito Suspensivo, ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 dias contados desta

publicação no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado no artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

A presente publicação tem natureza de mera comunicação de situação jurídica preexistente (Portaria CAT 95/2006, artigo 38, parágrafo único, item 1).

#### Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 18, inciso II, da Portaria CAT 95, de 24-11-2006, em decisão datada de 24-07-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/06007, determino o enquadramento da situação da Inscrição Estadual 796.788.278.113 atribuída à L. PIRES MONTEIRO DA COSTA METAIS, CNPJ 24.424.911/0001-04, com endereço à Rua Afonso Cunha, 1300, Jardim Cubicba, Guarulhos-SP, CEP 07.240-370, como Nula, fundamentado no inciso III do artigo 21 da Lei 6.374 de 01-03-1989, com efeitos a partir da data de concessão da Inscrição Estadual, em conformidade com os artigos 37 e 38 da Portaria CAT 95/06, em razão de ter sido comprovada a inexistência do estabelecimento para o qual foi concedida a inscrição, fato este que se enquadra na hipótese prevista no artigo 30, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490/00, por consequente, nos termos do § 1º do artigo 18 da Portaria CAT 95/2006, determino que são inidôneos os documentos fiscais atribuídos ao estabelecimento acima com emissão a partir de 22-09-2018. Consta como participante em seu registro junto ao Cadesp Leandro Pires Monteiro da Costa, CPF 363.847.338-46.

Fica o Contribuinte acima notificado de que desta decisão cabe recurso, Sem Efeito Suspensivo, ao Diretor Executivo da Administração Tributária, no prazo de 30 dias contados desta publicação no Diário Oficial do Estado, conforme preconizado no artigo 19 da Portaria CAT 95/2006.

A presente publicação tem natureza de mera comunicação de situação jurídica preexistente (Portaria CAT 95/2006, artigo 38, parágrafo único, item 1).

#### Comunicado

O Delegado Regional Tributário de Guarulhos – DRT/13, com fundamento no artigo 16, inciso I, da Portaria CAT 95/2006, de 24-11-2006, em decisão datada de 24-07-2020, nos autos do Processo SFP-PRC-2020/14544, determino a instauração de procedimento administrativo para a cassação da eficácia da inscrição estadual do contribuinte TRANSGLOBAL NORTE TRANSPORTES LTDA, Inscrição Estadual 336.633.195.118, CNPJ 83.325.670/0002-96, com endereço na Avenida Lauro de Gusmão Silveira 718 – Jardim São Geraldo, Guarulhos/SP, CEP 07.140-010. Consta como sócios em seu registro junto ao Cadesp, MSG Empreendimentos, Participações e Administrações Ltda. (S/S), CNPJ 11.194.880/0001-09, e Mário Sergio de Melo Ismael, CPF 056.424.002-82.

Base